

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de locação de máquinas de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. Locação, instalação e manutenção de máquinas automáticas de café

- 2.1.1. Máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema de autoatendimento, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Leite, Chá e Água Quente com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem à temperatura mínima de 97°C.
- 2.1.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

2.2. Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática

- 2.2.1. Copo plástico descartável de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso com bebidas quentes, atendendo, no mínimo, as especificações da ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012;
- 2.2.2. O copo deve ter capacidade de 160 ml e ser compatível com o modelo de equipamento locado.
- 2.2.3. Os copos deverão ser fornecidos em embalagem primária de plástico e embalagem secundária de papelão resistente e apropriada ao armazenamento, original do fabricante.

2.3. Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática

- 2.3.1. Palheta plástica (mexedor) de qualidade comprovada de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento locado.



2.4. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”,

- 2.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “SUPERIOR”, acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e herméticas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 2.4.2. Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10. Possuir o Selo de Pureza emitido pela ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, comprovado com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC, ou Laudo de Avaliação Emitido por Órgão Competente. Apresentar o Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, na categoria Superior, em plena validade, ou Laudo de avaliação da análise de microscopia do café referente à marca oferecida, em plena validade, emitido por laboratório especializado, com tolerância de no máximo 1% (um por cento) de impurezas. Deve atender aos requisitos e especificações da "Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos" da ABIC para Cafés Superiores.
- 2.4.3. Validade mínima de 10 meses. Somente serão aceitos produtos sem que tenha transcorrido mais 02 (dois) meses de validade a partir da entrega pelo fornecedor.

2.5. Café com Leite Solúvel para Máquina Automática

- 2.5.1. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, açúcar, composto lácteo, gordura vegetal em pó, soro de leite em pó; leite em pó integral, café solúvel, sal, antiumectante; apresentando cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.6. Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática

- 2.6.1. Preparado em pó ou granulado para máquina automática; composto de açúcar, extrato de mate, aroma de limão; antiumectante, acidulante; apresentando cor própria e odor de limão; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.7. Açúcar Cristal



2.7.1. Açúcar; cristal; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada; com validade mínima de 19 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as resoluções RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

2.8. Adoçante

2.8.1. Adoçante dietético; líquido; composto de ciclamato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária frasco plástico, atóxico e lacrado; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 20 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

2.9. Chá de hortelã

2.9.1. Chá, de hortelã, composto de folhas e ramos de hortelã (*mentha piperita*), isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, embalagem primária sachê individual, embalagem secundária caixa de papel cartão, com validade mínima de 10 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

2.10. Chá de camomila

2.10.1. Chá; de Camomila; composto de flores de camomila; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primária sachê individual; embalagem secundária caixa de papel cartão; com validade mínima de 14 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA

2.11. Chá de erva-doce

2.11.1. Chá; de erva-doce; composto de sementes de erva doce; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primária sachê individual; embalagem secundária caixa de papel cartão; com validade mínima de 14 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;



2.12. Chá de cidreira

2.12.1. Chá; de erva cidreira; composto de folhas e ramos de erva cidreira (*melissa officinalis*); isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primaria sachê individual; embalagem secundaria caixa de papel cartão; com validade mínima de 14 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;

2.13. Chá mate

2.13.1. Chá; de erva mate sabor limão; composto de folhas e talos de erva mate (*ilex paraguariensis*); aromatizante de limão e outros ingredientes permitidos; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primaria sachê individual; embalagem secundaria caixa de papel cartão; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;

Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas, devidamente identificadas com a descrição e quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras). As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação, instalação e manutenção de 4 (quatro) máquinas automáticas de café, conforme especificado no item 2.1	30	Mês
2	Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.2	3600	Cento
3	Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.3	3600	Cento
4	Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo "superior", conforme especificado no item	1250	kg



	2.4		
5	Café com Leite Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.5	2800	kg
6	Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.6	550	kg
7	Açúcar Cristal, conforme especificado no item 2.7	750	kg
8	Adoçante Dietético, conforme especificado no item 2.8	180	Frasco 100 ml
9	Chá de hortelã em sachê, conforme especificado no item 2.9	1140	Caixa com 10 sachês
10	Chá de camomila em sachê, conforme especificado no item 2.10	1140	Caixa com 10 sachês
11	Chá de erva-doce em sachê, conforme especificado no item 2.11	1140	Caixa com 10 sachês
12	Chá de cidreira em sachê, conforme especificado no item 2.12	1140	Caixa com 10 sachês
13	Chá mate sabor limão em sachê, conforme especificado no item 2.13	1920	Caixa com 10 sachês

- 3.1. Exceto o item 1, os demais itens possuem entregas parceladas e serão solicitados mensalmente, ou em frequência menor, nas quantidades conforme a necessidade da CMSA;
- 3.2. Os produtos especificados podem ser entregues em embalagens que contenham quantidades múltiplas da unidade de referência de preço, desde que possibilite a conferência exata da quantidade e não haja alteração no preço por unidade de produto.
- 3.3. As quantidades informadas são estimativas e não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DAS MÁQUINAS

- 4.1.1. Deverão ser instaladas máquinas em perfeito estado de conservação e utilização, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas;
- a) operar, em sistema de autoatendimento em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- b) possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;



- c) conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
 - d) utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes;
 - e) possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
 - f) possuir compartimento interno com capacidade mínima de 160 copos de 160 ml por máquina;
 - g) fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
 - h) fornecer misturadores (palhetas plásticas), automaticamente;
 - i) operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ "), conforme as exigências do local de instalação;
 - j) a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes, que deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses a partir da instalação ou quando solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;
 - k) operar com sistema livre para consumo,
 - l) possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
 - m) possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
 - n) possuir tensão de alimentação de 220v;
 - o) possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como programação de horários de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
 - p) a CONTRATADA deve fornecer os móveis e/ou suportes necessários para a instalação independente das máquinas apoiadas diretamente ao piso;
- 4.1.2. Todas as máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.3. Caso seja constatado que a(s) máquina(s) não atende(m) às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar a máquina adequada no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades.
- 4.1.4. Quando das instalações das máquinas e a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual de instruções dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração.

5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências da CMSA, de modo a



mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

- 5.2. A manutenção preventiva e corretiva permanente e gratuita, com substituição de peças, quando necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.3. Caso os equipamentos necessitem de remoção para manutenção a empresa deverá substituí-lo por outro até o retorno do mesmo, no prazo de 24 horas, a contar da data em que foi detectado o defeito e/ou a necessidade de sua substituição. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento
- 5.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- 5.5. Deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, devendo atender as chamadas em 4 (quatro) horas da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, inclusive aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário.
- 5.6. A CONTRATADA deverá instruir e dar assistência quanto à operação dos equipamentos no momento da instalação e sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários.
- 5.8. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 5.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses a contar da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 6.2. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.



- 6.3. Caberá à CONTRATADA a instalação das máquinas locadas nos endereços:
- Sede Câmara Municipal de Santo André, sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André
 - Salas de Apoio, sitas à Avenida Portugal, Nº 141, Salas 82 e 84. Centro, Santo André;
- 6.4. Caberá a CONTRATADA a realização das adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 9:00 e 18:00 horas.
- 6.6. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.7. Considerar se á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 6.8. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- 6.9. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André
- 6.10. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- 7.2. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado pela CONTRATANTE.
- 7.3. Não retirar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto no contrato, sem comunicado da CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato



- 7.4. A CONTRATADA obriga-se, no interesse da CONTRATANTE, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e a reinstalação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.5. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
- 7.6. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 7.7. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;
- 7.8. Promover treinamento e orientações de uso e abastecimento dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.
- 7.9. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429 – 5980 ou (11) 3429 - 5979.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ESTIMATIVA DE VALOR E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 9.1. As dotações a serem oneradas para a presente aquisição são:
- Para a locação das máquinas: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUB ELEMENTO: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 - Para os gêneros alimentícios: DOTAÇÃO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - SUB ELEMENTO: 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 - Para os materiais descartáveis: DOTAÇÃO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - SUB ELEMENTO: 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA
- 9.2. Os valores estimados para a contratação encontram-se em documento anexo e poderão ser objeto de sigilo até o final da contratação.
- 9.3. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço global, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 10.1. A medição do serviço de locação será realizada mensalmente; o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviço efetivamente executados.
- 10.2. Para efeito da primeira e da última medição, caso o início da prestação do serviço não ocorra no primeiro dia do mês, o pagamento será feito considerando a proporcionalidade do valor mensal da locação com o número de dias da prestação dos serviços no mês considerado.
- 10.3. A medição para o fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais descartáveis será realizada mediante a entrega dos produtos conforme a demanda da CMSA, que poderá ser mensal ou com frequência menor. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados será atestado o recebimento na própria fatura e encaminhado para pagamento dentro dos prazos estabelecidos em contrato.
- 10.4. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.5. Para fins de pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis previstas na legislação aplicável.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santo André

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO:

Contratação da prestação de serviços continuados de locação de máquinas de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Locação, instalação e manutenção de 4 (quatro) máquinas automáticas de café, conforme especificado no item 2.1	30	Mês		
2	Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.2	3600	Cento		
3	Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.3	3600	Cento		
4	Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, conforme especificado no item 2.4	1250	kg		



5	Café com Leite Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.5	2800	kg		
6	Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.6	550	kg		
7	Açúcar Cristal, conforme especificado no item 2.7	750	kg		
8	Adoçante Dietético, conforme especificado no item 2.8	180	Frasco 100 ml		
9	Chá de hortelã em sachê, conforme especificado no item 2.9	1140	Caixa com 10 sachês		
10	Chá de camomila em sachê, conforme especificado no item 2.10	1140	Caixa com 10 sachês		
11	Chá de erva-doce em sachê, conforme especificado no item 2.11	1140	Caixa com 10 sachês		
12	Chá de cidreira em sachê, conforme especificado no item 2.12	1140	Caixa com 10 sachês		
13	Chá mate sabor limão em sachê, conforme especificado no item 2.13	1920	Caixa com 10 sachês		
Preço Total (R\$)					

Exceto o item 1, os demais itens possuem **entregas parceladas e serão solicitados mensalmente, ou em frequência menor**, nas quantidades conforme a necessidade da CMSA;

As quantidades informadas são estimativas e não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de contratação: 30 (trinta) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços.

Pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data do termo de recebimento, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.

Os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação

Validade da proposta: 60 dias.

____/____/____
DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

